



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2013, do Senador José Agripino, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, o Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando os §§ 3º e 4º ao art. 99, para disciplinar o comparecimento trimestral do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, a fim de expor e discutir a execução e os fundamentos da política de financiamento de investimentos em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as suas dimensões social, regional e ambiental.*

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 11, de 2011, de autoria do eminente Senador JOSÉ AGRIPINIO, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, o Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando os §§ 3º e 4º ao art. 99, para disciplinar o comparecimento trimestral do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, a fim de expor e discutir a execução e os fundamentos da política de financiamento de investimentos em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as suas dimensões social, regional e ambiental.*



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

A proposição busca alterar o dispositivo do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) que trata da competência da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para prever que aquele colegiado fará audiências públicas regulares com o Presidente do BNDES para discutir a execução e os fundamentos, no trimestre anterior, da política de financiamento de investimentos de longo prazo em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as dimensões social, regional e ambiental, e as perspectivas da referida política. As audiências ocorrerão na primeira quinzena de fevereiro, abril, julho e outubro, ou em data acordada entre a Comissão e aquela autoridade.

O ilustre autor do PRS nº 11, de 2013, registra que o debate entre os Senadores da CAE e o Presidente do BNDES tem grande importância tendo em vista o fato de que *a Constituição da República reserva ao Senado Federal, além da clássica função de Casa revisora, um papel de extrema relevância no que diz respeito ao necessário e imprescindível equilíbrio federativo – tanto no seu aspecto de representação política, quanto no seu aspecto de equilíbrio econômico regional e setorial.*

Lembra, ainda, Sua Excelência que *a experiência adquirida com as audiências públicas trimestrais e regularmente realizadas na CAE para tratar das questões monetárias, cambiais e creditícias, mediante o comparecimento do Presidente do Banco Central para expor e discutir a execução da política monetária no trimestre anterior, tem sido extremamente positiva, o que justificaria a sua extensão ao Presidente do BNDES.*

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 401 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), essa norma poderá ser modificada por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Senador que será, sempre, remetido ao exame desta Comissão.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Inicialmente, cabe registrar que, no tocante ao mérito, só se podem tecer elogios à iniciativa.

Efetivamente, o estabelecimento de uma rotina de debates, na Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as políticas de financiamento de investimento do Governo Federal, que são executadas pelo BNDES, somente contribuirá para o aperfeiçoamento do papel a ser desempenhado pelo Senado Federal.

A presença do Presidente daquela empresa pública na CAE e a troca de informações que advirá daí permitirão o acompanhamento cuidadoso das ações desempenhadas pelo Poder Público nessa área e dará aos Senadores condições de avaliar os seus resultados.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

ADENDO AO PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2013, do Senador José Agripino, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, o Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando os §§ 3º e 4º ao art. 99, para disciplinar o comparecimento trimestral do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, a fim de expor e discutir a execução e os fundamentos da política de financiamento de investimentos em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as suas dimensões social, regional e ambiental.*

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Na reunião desta Comissão de 14 de agosto de 2013, procedemos à leitura de nosso relatório e análise, ao qual ora nos reportamos, com apresentação de voto favorável ao Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 11, de 2011, de autoria do eminente Senador JOSÉ AGRIPINIO, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, o Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando os §§ 3º e 4º ao art. 99, para disciplinar o comparecimento trimestral do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, a fim de expor e discutir a execução e os fundamentos da política de financiamento de investimentos*



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as suas dimensões social, regional e ambiental.

Naquela ocasião, a Presidência concedeu vista ao eminente Senador Sérgio Souza, nos termos regimentais, a quem coube, no último dia 20 de agosto, a apresentação da Emenda nº 1 (substitutiva), que ora será analisada.

Em apertada síntese, a Emenda propõe o comparecimento do Presidente do BNDES à Comissão de Assuntos Econômicos anualmente, sempre ao mês de março de cada sessão legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Tendo em vista a qualificada discussão em torno da matéria na reunião desta Comissão da presente data, reputamos pertinentes e muito bem fundamentados os argumentos suscitados pelos ilustres Senadores Sérgio Souza, José Agripino, Cássio Cunha Lima, Pedro Taques, Ricardo Ferraço, Aécio Neves, Alvaro Dias, entre outros membros desta Comissão.

De fato, estamos convencidos de que a periodicidade trimestral originalmente proposta poderia acarretar o efeito contrário ao desejado pelo eminente autor, vindo a contribuir para um eventual esvaziamento da reunião com o Presidente do BNDES, nos moldes do que já se constata, hoje, na prática, com o comparecimento do Presidente do Banco Central à CAE, por força da Resolução nº 32, de 2007.

Nesse sentido, uma modificação nessa frequência se faz necessária.

Sucedem que a sugestão apresentada pela Emenda nº 1 (substitutiva) igualmente mitigaria a relevância dessa audiência que, à toda evidência, vem preencher e dar eficácia às atribuições constitucionais de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

fiscalização desta Casa com relação aos atos do Poder Executivo, especialmente no tocante ao trato com os recursos públicos.

Com efeito, o comparecimento anual poderia se mostrar insuficiente ao exercício da função de fiscalização desta Casa, dada a dinâmica e os elevados montantes de investimentos realizados por meio do BNDES.

Nesse sentido, estamos acolhendo parcialmente a Emenda nº 1 proposta, com uma solução intermediária, objetivando, assim, consolidar as elevadas manifestações dos membros desta Comissão na discussão da matéria, sem prejuízo de honrar a legítima preocupação do autor com o resgate dessa que é uma função institucional histórica do Parlamento brasileiro.

Sugerimos, portanto, uma alteração no § 4º do art. 99, do RISF, na forma proposta pela Emenda nº 1, para estabelecer o comparecimento semestral do presidente do BNDES sempre na última reunião ordinária da CAE dos meses de junho e novembro, de forma a não colidir, inclusive, com as audiências dessa mesma Comissão com o Presidente do Banco Central (regimentalmente sempre na primeira quinzena dos meses de fevereiro, abril, julho e outubro, nos termos do art. 99, §§ 1º e 2º, do RISF).

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2013, com acolhimento parcial da Emenda nº 1, apresentada nesta Comissão, nos termos da seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Dê-se ao art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, a seguinte redação:

“Art. 99

.....

.....

.....

§ 3º A Comissão promoverá audiências públicas regulares com o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para discutir a execução e os fundamentos da política de financiamento de investimentos de longo prazo em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as dimensões social, regional e ambiental, e as perspectivas da referida política.

§ 4º As audiências de que trata o § 3º ocorrerão na última reunião ordinária da Comissão nos meses de junho e novembro de cada sessão legislativa, conforme competências estabelecidas pelo art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal. (NR)”

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Relator